

trabalhadores previstos no n.º 12, tendo em vista reforçar a qualidade do serviço prestado e reduzir as horas de trabalho suplementar.

11 — Determinar que a contratação de trabalhadores prevista no número anterior deve compreender, pelo menos, 20 assistentes comerciais, 40 operadores de revisão e venda e 40 maquinistas.

12 — Autorizar a CP, E. P. E., a proceder ao recrutamento necessário à substituição, para a mesma função, de trabalhadores que cessem o vínculo de emprego por causa não imputável à entidade empregadora e desempenhem tarefas correspondentes a necessidades permanentes, se a remuneração dos trabalhadores a contratar corresponder à base da carreira profissional prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em regulamento interno e desde que se encontrem reunidos, no momento da contratação, os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

13 — Autorizar a contratação imediata pela EMEF, S. A., por concurso externo, de 67 trabalhadores, a acrescer aos trabalhadores previstos no número seguinte, tendo em vista reforçar a capacidade oficial da empresa.

14 — Autorizar a EMEF, S. A., a proceder ao recrutamento de trabalhadores necessários à substituição, para a mesma função, de trabalhadores que cessem o vínculo de emprego por causa não imputável à entidade empregadora e desempenhem tarefas correspondentes a necessidades permanentes, se a remuneração dos trabalhadores a contratar corresponder à base da carreira profissional prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, desde que se encontrem reunidos, no momento da contratação, os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

15 — Concretizar a negociação dos acordos de empresa com as organizações representativas dos trabalhadores da CP, E. P. E., e da EMEF, S. A., através dos quais sejam valorizadas as carreiras e promovidas melhores condições de trabalho.

16 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### **Linhas de orientação estratégica para a revitalização do serviço de transporte ferroviário de passageiros**

**CP — Comboios de Portugal, E. P. E., e EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.**

A recuperação dos níveis de serviço do transporte ferroviário de passageiros em Portugal é imprescindível para garantir a prestação de um serviço público de qualidade no curto prazo, assim como o desenvolvimento e sustentabilidade do setor no médio e longo prazo.

Para tal, é importante a aprovação de um plano estratégico pelo conselho de administração da CP — Comboios de Portugal E. P. E. (CP, E. P. E.), que, com base nos valores inscritos na presente resolução, inclua, entre outros pontos:

Planificação de investimentos para a estabilização da oferta comercial com regularidade, pontualidade, higiene e conforto;

Adequação do material circulante aos serviços oferecidos, reformulação do serviço comercial e promoção da procura;

Estabilização da função de manutenção e reparação de material circulante;

Valorização dos recursos humanos através do recrutamento de pessoal, da possibilidade de subcontratação, da prestação de serviço por trabalhadores na situação de reforma e da promoção de incentivos para o aumento da produtividade;

Reestruturação da gestão do material circulante, de acordo com o Regulamento n.º 445/2011 da Comissão, de 10 de maio de 2011, relativo ao sistema de certificação das entidades responsáveis pela manutenção de vagões de mercadorias e que altera o Regulamento (CE) n.º 653/2007;

Promoção da digitalização e adaptação da CP, E. P. E., às novas plataformas de mobilidade integrada;

Planificação e criação de um Centro de Competências Ferroviário em Guifões;

Promoção da dinamização de novos investimentos em material circulante;

Recuperação das capacidades industriais, tecnológicas e empresariais do setor ferroviário em Portugal;

Delineamento de uma estratégia para o turismo ferroviário e comboios históricos.

O plano estratégico assenta em duas fases, que se iniciam, respetivamente, em 2019 e 2020, e se executam parcialmente em simultâneo:

Primeira fase: normalização da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros.

A desenvolver no prazo de 18 meses. Assenta em quatro objetivos:

Melhorar os níveis de serviço da CP, E. P. E., através da recuperação de material circulante atualmente imobilizado, nomeadamente para o serviço regional, suburbano e de longo curso;

Criar o Centro de Competências Ferroviário;

Desenhar/projetar o Comboio Português (plataforma normalizada adaptável);

Promover a montagem dos novos comboios destinados ao serviço regional da CP, E. P. E., em Portugal.

Segunda fase: desenvolvimento e sustentabilidade do setor ferroviário no médio e no longo prazo.

A desenvolver até 2023. Assenta em dois objetivos:

Modernizar carruagens;

Fabricar material circulante.

112420201

## **FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

### **Portaria n.º 210/2019**

**de 5 de julho**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, é anualmente fixado, por portaria dos membros do

Governo responsáveis pelas áreas das finanças e em razão da matéria, o montante a transferir para a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social por conta dos resultados líquidos de cada exercício anual da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, através do Despacho n.º 3396/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Montante a transferir relativo ao ano de 2015

Por conta dos resultados líquidos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), relativos ao exercício anual de 2015, entregues como receita geral do Estado, é fixado em 1.000.000,00 EUR o montante a transferir para a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

### Artigo 2.º

#### Transferência

A transferência do montante referido no artigo anterior terá lugar imediatamente com a publicação da presente Portaria por recurso aos procedimentos e automatismos disponíveis.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 19 de junho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*, em 21 de junho de 2019.

112420307

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 211/2019

de 5 de julho

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2019, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade industrial farmacêutica e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 4940 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,5 % são mulheres e 38,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 3654 TCO (74 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 1286 TCO (26 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 63,1 % são mulheres e 36,9 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que a anterior extensão da convenção não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL, por oposição da referida Federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, separata, n.º 26, de 22 de maio de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de